



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**“Altera dispositivo da Lei nº 664, de 22 de junho de 2015, que cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do art 1º da Lei nº 664/2015, passa a vigorar como §1.º com a seguinte redação:

Art. 1.º .....

§ 1.º No âmbito do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, executado pelo Município, ficam autorizados lotes de no mínimo 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 7,5 m (sete metros e meio), atendidos os demais requisitos da legislação de Parcelamento do Solo Vigente no Município.

**Art. 2º** O artigo 1.º da Lei n.º 664/2015, passa a vigorar acrescido do § 2.º, com a seguinte redação:

Art. 1.º .....

§2.º No âmbito do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, executado pelo Município, ficam autorizados, em situação excepcional, a regularização de lotes com medidas inferiores à prevista no § 1.º deste artigo, desde que devidamente comprovada a sua edificação e ocupação já consolidada como moradia, desde que atendam os demais requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de setembro de 2015.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal.